

REQUERIMENTO

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Requer a realização de
Seminário para discutir o
Terceiro Setor no Brasil.

Senhor Presidente,

Com base no disposto no art. 24, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência autorização para a realização do Seminário “**O Terceiro Setor no Brasil**”, a ser promovido, conjuntamente, pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social, no dia 22 de abril de 2008, no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados.

Posteriormente, estarei remetendo a esta Presidência a relação das autoridades, conferencistas e debatedores para que a Comissão de Seguridade Social e Família possa formular os respectivos convites.

JUSTIFICAÇÃO

O Terceiro Setor é responsável por incontáveis serviços prestados à sociedade brasileira. Sua inserção é bastante permeável e oferece serviços complementares aos do poder público servindo onde o Estado sequer consegue chegar.

Contudo, o conceito de Terceiro Setor, é, em verdade, bastante difuso e abrangente. Um dos mais estudosos das instituições de interesse social, Dr. José Eduardo Sabo Paes, em seu livro Fundações e Entidades de Interesse Social, assim define: *“Configuram-se como organizações do Terceiro Setor as Organizações Não Governamentais – ONG’s, as entidades de interesse social sem fins lucrativos, como as associações, as sociedades e as fundações de direito privado, com autonomia e administração própria, cujo objetivo é o atendimento de alguma necessidade social ou a defesa de direitos difusos ou emergentes”.*

A legislação cria confusão às entidades que pretendem abrigo neste conceito. O problema é sentido notoriamente por entidades qualificadas como de UPF, OSCIPs e portadoras do CEBAS. Neste último estão localizadas entidades de saúde, educação e assistência social – conhecidas como filantrópicas - e os órgãos públicos não conseguem responder com a obrigatoriedade segurança que ofereça tranquilidade à sociedade.

Atualmente, no Brasil, as entidades filantrópicas compõem mais da metade da rede de serviços para a população em situação de risco social, representando em torno de 50% na área da saúde, 40% no Programa Universidade para Todos – PROUNI- e acima de 80% na área da assistência social.

O enquadramento destas entidades como beneficentes, cabe ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - contudo, a legislação remete à uma série de instâncias que permitem formulação de recursos e entendimentos conflitantes, misturando conceitos de

certificação e benefícios fiscais, gerando dificuldades para a administração pública pelo excesso de burocracia e para as próprias entidades que são postas como vilãs neste contexto de caos, de indefinição e ausência de regras.

Há uma evidente sobreposição de legislação e da interpretação que a esta se confere, o que requer a urgente discussão sobre o Marco Legal, que rege o Terceiro Setor, de modo a ofertar segurança jurídica para as entidades, para os órgãos fiscalizadores, para os agentes públicos responsáveis pelas outorgas dos títulos, e sobretudo para a população usuária destes serviços.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS